

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Número do contrato - CILSJ xx/xxxx

Ato Convocatório – Coleta de Preços – Tipo 3 nº 14/2021

Número do Processo CILSJ 172/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, nesse ato representado por sua representante legal, a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], inscrita no CPF-MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado “CILSJ” e de outro lado a [REDACTED], com sede e foro na cidade [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], nesse ato representado pelo [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], natural do [REDACTED], portador da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida em [REDACTED] pelo [REDACTED], inscrito pelo CPF sob o N.º [REDACTED], doravante denominada “CONTRATADA”, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para elaboração de estudos para identificação das áreas susceptíveis a inundação no município de Silva Jardim – RJ, conforme detalhamento do Termo de Referência, Anexo I do presente contrato;
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 14/2021 e seus anexos e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago mediante medições previamente aprovadas pelo fiscal do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (dez) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto estão previstos na dotação orçamentária:

**FONTE: FUNDRHI** – Região Hidrográfica VI - Lagos São João.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Plano de Investimentos para o fomento da regularização ambiental das propriedades rurais da RH VIII.

**NATUREZA DA DESPESA:** Outros Serviços de Terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS PRAZOS

5.1. O início da prestação do serviço dar-se-á a partir da Ordem de Início do Serviço e obedecerá o seguinte cronograma de execução:

ATIVIDADES	PRAZOS
R-1 Plano de Trabalho	30 dias
R-2 Caracterização Geral da Área de Estudo	60 dias
<b>SERVIÇOS TOPOBATIMÉTRICOS E HIDROMÉTRICOS</b>	
R-3.1 Vistoria de planejamento dos levantamentos de campo	30 dias a partir do 1º mês
R-3.2 levantamentos Topobatimétricos	30 dias a partir do 2º mês
R-3.3 Levantamento de Perfis Instantâneos de Linha d'água e Medições de Vazão	90 dias a partir do 4º mês
R-4 Estudos Hidrológicos	60 dias a partir do 2º mês
R-5 Simulação Hidrodinâmica e mapeamento do perigo à inundação	120 dias a partir do 5º mês
R-6 Relatório Final Consolidado	270 dias a partir do 9º mês

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas conforme cronograma abaixo:

Parcela	Descrição das Atividades	Percentual (%)
01	R-1 Plano de Trabalho	8%
02	R-2 Caracterização Geral da Área de Estudo	8%
03	R-3.1 Vistoria e planejamento dos levantamentos de campo	4%
04	R-3.2 Levantamentos topobatimétricos	40%
05	R-3.3 Levantamentos de perfis instantâneos de linha d'água e medições de vazões	12%
06	R-4 Estudos hidrológicos	8%
07	R-5 Modelagem hidrodinâmica e mapeamento do perigo à inundação	16%
08	R-6 Relatório Final Consolidado	4%

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso;

7.3. Na Nota Fiscal deverá vir destacado o número do Contrato e a descrição dos produtos entregues conforme o objeto do presente Ato Convocatório;

7.4. Na Nota Fiscal deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº

480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la;

7.5. Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal, de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la;

7.6. O desembolso de recursos destinados à contratada será depositado em conta bancária exclusiva da empresa ou boleto bancário;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de entrega dos produtos;

7.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, e entrega dos produtos, estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.9. Nenhum pagamento adicional, tal como despesas de deslocamento e hospedagem será efetuado à proponente além do preço requerido e aceito na seleção de propostas;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O contrato será reajustado ao final de 12 meses, caso haja prorrogação da vigência, com base no índice do IPCA.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta apresentada pela empresa à época da contratação, na sede do CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, KM 106 – Horto Escola – Balneário – São Pedro da Aldeia;

- 10.2. Alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, desde que autorizada pela CONTRATANTE:
- 10.2.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
  - 10.2.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
  - 10.2.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 10.3. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE;
- 10.4. Executar trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;
- 10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 10.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*;
- 10.8. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*;
- 10.9. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do *CONTRATANTE*;
- 10.10. A *CONTRATADA* se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por

todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

10.11. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

11.3. Nomear fiscal do contrato que anotará no processo todas as ocorrências relacionadas ao contrato celebrado;

14.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

12.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

12.3. A CONTRATADA manterá durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação da empresa no ato convocatório;

12.4. A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

12.5. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

12.5.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

12.5.2. Falta de serviços executados mesmo verificados após o término deste contrato;

12.5.3. Violação do direito de propriedade industrial;

12.5.4. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

12.5.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

12.5.6. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

12.6. A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior à retenção do pagamento à CONTRATADA.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

13.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela CONTRATANTE.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade,

falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita a multa de até 20%, sobre o valor total do contrato, e ainda, a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal;

- 14.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos, conforme especificado na Cláusula Quarta, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal a ser paga;
- 14.3. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
- 14.3.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- 14.3.2. **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- 14.3.3. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- 14.3.4. **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.
- 14.4. A multa a que alude o item 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas;
- 14.5. As multas previstas na cláusula décima terceira deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CILSJ. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei;

- 14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 14.7. Em todos os casos previstos na cláusula décima terceira e em seus parágrafos será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2017 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

17.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Fiança Bancária;
- II - Seguro-garantia; ou
- III - Cheque Administrativo Expedido em nome da CONTRATANTE.

17.2. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização da CONTRATANTE, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na instalação, a qualquer tempo, pedir o afastamento de empregados do contratado que não apresentarem conduta adequada.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado o direito da CONTRATANTE ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam as partes elegem o foro de São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes deste Contrato.

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2021**  
**MODALIDADE**  
**COLETA DE PREÇOS – TIPO 3**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 172/2020**



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**CILSJ**

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

